DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1715/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14060/2014
PROTOCOLO	: 1545553
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADA	: SUELI DA SILVA

EMENTA

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS– OBSERVÂNCIA DE NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS PERTINENTES – PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos em função da retificação do ato de concessão de aposentadoria por invalidez da servidora, através do Decreto “P” n° 4.660, de 19 de novembro de 2013.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 16174/2015 (peça 2) se manifestou pelo registro da presente refixação de proventos ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO -

16099/2015 (peça 2) opinou pelo registro da refixação de proventos em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013. Ao analisar os autos verifico a refixação de proventos por ato do Governador foi determinado que retificasse o ato aposentatório concedido através do Decreto "P" n. 4.660, de 19 de novembro de 2013, publicado no D.O. n 8.569, de 4 de dezembro de 2013, que aposentou por invalidez Sueli da Silva, prontuários n. 6745751 e n. 6745752, para que onde constar "... com proventos proporcionais..." com proventos integrais..." (peça 1).

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 12/9/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 18/9/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/12.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da refixação de proventos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** da presente Refixação de Proventos, com proventos integrais, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, concedida a servidora **SUELI DA SILVA**, inscrita no CPF n° 595.369.421-00 (Cargo – Relativo aos dois Cargos de Professora).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 14 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves

Relator